



LIDO EM PLENARIO  
EM 30/05/22

Aprovado por unanimidade  
EM 30/05/22

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal  
Eldorado do Carajás/PA  
SECRETARIA DO LEGISLATIVO  
Nº do Protocolo: 841/22  
Data: 27/05/22 Hora 13h  
J. Ruti  
Protocolista

INDICAÇÃO N° 14 DE 2022

Sugere ao Poder Executivo Municipal que realize estudo de impacto financeiro, para que seja concedido reajuste salarial para os profissionais de Odontologia (Cirurgiões Dentistas), fixo o prazo para a resposta do mesmo em 10 (dez) dias úteis.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na forma Regimental, que o Poder Executivo Municipal realize estudo de impacto financeiro, para que seja concedido reajuste salarial para os profissionais de Odontologia (Cirurgiões Dentistas).

**Em sendo assim, este Parlamentar sugere que o piso, *a priori*, seja no patamar estabelecido na Lei n. 3.999, de 15 de dezembro de 1961.**

Para cumprimento da referida indicação, sugerimos o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta INDICAÇÃO tem por finalidade assessorar este Poder Executivo Municipal na boa condução da Gestão Pública.

Inicialmente cumpre informar, que chegou ao conhecimento deste Parlamentar que os servidores da área de Odontologia, estariam recebendo vencimentos a menor do que é realizado nas Cidades vizinhas, e executado uma carga alta de serviços, que por sua natureza são complexos.

Como é sabido, a Carta Magna, assegurou alguns direitos aos trabalhadores, visando a melhoria de sua condição social, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; Grifei

Ademais, é competência do Município a valorização profissional e salarial de seus servidores:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**

Art. 98\*\*\* - O Município assegura aos servidores públicos municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo, das autarquias, dos temporários e comissionados, os seguintes direitos:

(...)

XII – Considerando a situação financeira do Município, assim como os limites máximo permitidos para o gasto com o pessoal, é garantido a equiparação salarial aos servidores municipais, a níveis federais, ou Estadual, somente nos casos em que a Lei Estadual ou Federal reguladora do sistema de aplicação de recursos federais ou estaduais no Município, disponibilize recursos, ou complemento de recursos para os gastos com o Pessoal. Grifei

Nesse sentido é o teor da Lei Federal n. 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

Assim, como é meu dever enquanto Vereador fiscalizar com fundamento na Lei Orgânica Municipal (art. 30, XI) e Regimento Interno (art. 2º, § 2º) desta Casa de Leis, encaminho a presente INDICAÇÃO.

Por tais motivos, se justifique a presente indicação visando a valorização profissional e salarial dos servidores desta Municipalidade.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 27 de maio de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA  
PSD